



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 3.729, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4, conforme Instrução Normativa nº 36, de 04/12/2020 - MDR.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso VI, XXXIV, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, e

Considerando a chuva intensa ocorrida no Município na data de 10 de janeiro de 2021;

Considerando o intenso volume de água que atingiu o Município, causando deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos que ocasionaram danos materiais em vias públicas, pontes, equipamentos públicos diversos e em residências, com o desabrigamento de famílias;

Considerando as diversas ocorrências de deslizamento de terra, inundações e alagamentos que afetaram a capacidade de resposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade destes desastres;

Considerando que em decorrência dos danos ambientais e materiais causados pelo evento, diversos são os prejuízos, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular;

Considerando que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município especificadas no Relatório Técnico apresentado pelo Setor de Engenharia e Projetos, em virtude do desastre classificado e codificado como **CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4**, conforme Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020 - MDR.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução/desobstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação extraordinária de servidores municipais que estejam em gozo de férias, a fim de colaborar com a limpeza de equipamentos públicos afetados pelas chuvas, devendo as horas/dias trabalhadas serem devidamente compensadas posteriormente.

Art. 4º Fica autorizada, caso necessária, a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I- penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II- usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 11 de janeiro de 2021.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto Nº 3.729, de 11/01/2021 foi publicado na data de 11/01/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão